

## TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

### TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 19ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE MATO GROSSO, INSTITUIÇÕES SOBERANAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CRECI/MT 19ª Região, Autarquia Federal devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Presidente Sr. **CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis CRECI/MT 3528, devidamente inscrito no CPF 581.754.741-49, E-mail: [presidente@crecimt.gov.br](mailto:presidente@crecimt.gov.br), no uso das atribuições que lhe foram outorgadas por Lei, **em comum e unânime acordo** com o **SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE MATO GROSSO - SINDIMÓVEIS MT**, entidade com representação plena da Categoria de Corretores, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.672.784/0001-62, Associação de Primeiro Grau, entidade com representação plena da Categoria dos Corretores de Imóveis de Mato Grosso, com sede à Rua da Liberdade, n. 14, B. Verdão, Cuiabá-MT, devidamente representada pelo seu Presidente, C.I Sr. **JULIANO LOBATO EVANGELISTA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 617.159.801-15, corretor de imóveis devidamente registrado no CRECI/MT sob o nº 5407 F, e-mail [presidencia@sindimoveismt.com.br](mailto:presidencia@sindimoveismt.com.br), doravante denominados **COOPERADO**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL**, que será regido, no que couber pela Lei nº 8.666/93, bem como, com fundamento da Lei nº 13.019/2014, considerando as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Cooperação Mútua na condução de ações sociais, administrativas e políticas em conjunto, sendo que cada Instituição, atuará dentro dos limites de suas atribuições legais, **porém ambas compartilharão ações e darão suporte institucional uma à outra com o objetivo de melhor atender a categoria dos Corretores de Imóveis.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

A atual gestão do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região CRECI/MT, com atribuições legais de poder de polícia e de ações administrativas disciplinadoras do Mercado Imobiliário do estado de Mato Grosso, e a atual gestão do **SINDIMÓVEIS MT**, com atribuições estatutárias de cunho assistencialista e de representação social e política da categoria, são cientes dos limites das suas atribuições definidas no estatuto da profissão, em seus respectivos estatutos e na legislação específica da profissão e, durante a vigência deste Termo de Cooperação em formato de parceria, comprometem-se, a manterem estrito respeito, sigilo, confidencialidade, respeito a Lei Geral de Proteção de Dados e subordinação de forma inquestionável à seus respectivos estatutos e à legislação ora vigente, bem como, à quaisquer modificações que se fizerem na lei durante a vigência deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** As Instituições **COOPERADAS**, permanecem com sua independência institucional, e suas ações, quando individuais e não serão objeto de nenhuma solidariedade nem vínculo nas respectivas responsabilidades, **de nenhuma espécie sob nenhum pretexto ou alegação.**

**Parágrafo Segundo:** As ações que forem realizadas em conjunto serão legalizadas por atos administrativos conjuntos, assinados por ambos os presidentes e terão seus impactos e obrigações de fazer compartilhadas conjuntamente pelas duas casas na medida das atribuições estabelecidas em seus respectivos estatutos.

**Parágrafo Terceiro:** Todas as ações realizadas em conjunto deverão obrigatoriamente ser distintas visualmente com o Brasão ou Logomarca ou Logotipo de ambas as Instituições Cooperadas, aplicado em conjunto, sempre em paralelo uma à outra e aplicadas com suas proporções em igualdade numérica, a **fim do corretor de imóveis melhor identificar quais as ações são conjuntas e quais ações são de atribuição e responsabilidade individual ao seu exercício.**

**Parágrafo Quarto:** Os respectivos Presidentes de cada uma das Instituições permanecerão respondendo administrativa, civil e criminalmente **APENAS** pelos atos que derem causas seja pelas suas próprias Instituições ou por iniciativas pessoais, **mesmo quando em ações realizadas em conjunto.**

**Parágrafo Quinto:** Fazem parte das intenções primárias deste **TERMO DE COOPERAÇÃO:**

- I - a realização de ações conjuntas de compartilhamento da representação política entre os **DELEGADOS E COORDENADOR CONSULTIVO** de ambas as casas.
- II- Da Abertura da Câmara de Mediação/Conciliação e Arbitragem em prol do corretor por ambas as Instituições Cooperadas.
- III- Da realização de ações assistencialistas de coleta e doação em prol dos corretores, hoje em hipossuficiência.
- IV – Parceria em publicações.



V – Ações de cunho representativo do interesse das duas Instituições Cooperadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS AÇÕES PRÁTICAS**

Para melhor coordenar estas ações de **COOPERAÇÃO**, ficam aqui definidas inicialmente as seguintes ações práticas imediatas, válidas durante a vigência deste Termo de Cooperação:

I - Os **DELEGADOS** e **COORDENADOR** do Conselho Consultivo de cada uma das Instituições **COOPERADAS**, permanecerão respondendo individualmente com as imputações, direitos e deveres de seus próprios cargos.

III – Os **DELEGADOS** do **SINDIMOVEIS**, irão compartilhar com os **DELEGADOS** e **COORDENADOR CONSULTIVO** do **CRECI/MT**, o direito ao exercício político de representação coletiva nas ações sociais e políticas em prol da categoria junto às instâncias administrativas municipais e estadual sempre em paridade no exercício dos cargos e atribuições, ambos com a nomenclatura de titulares.

IV - Os **DELEGADOS** e **COORDENADOR CONSULTIVO** do **CRECI/MT**, irão tratar as demandas dos **DELEGADOS** do **SINDIMÓVEIS** com primazia na condução dos atos e respostas administrativas bem como compartilharão os espaços administrativos que forem custeados pelo **CRECI/MT**.

V - Este termo não limita o universo desta cooperação e novos instrumentos podem ser celebrados com o objetivo de definirem novas ações em conjunto, mesmo que diversas das aqui estabelecidas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Este **TERMO de COOPERAÇÃO**, cujo objetivo, é dar legalidade institucional ao compartilhamento das ações de ambas as Instituições sem que se fira a legalidade do limite da ação de cada uma, além das ações de Cooperação Mútua, com a finalidade de fortalecimento da Classe, assim, as partes acordam as seguintes obrigações:

I - O **CRECI/MT**, irá ceder para uso sem custo e ônus ao **SINDIMÓVEIS** um espaço físico dentro dos limites da atual sede do Conselho Regional para uso institucional como sede temporária do **SINDIMÓVEIS**, após a realização de reforma e adaptações dos espaços, tendo em vista que hoje o **CRECI/MT**, não tem o espaço disponível, podendo em situações urgentes usar uma mesa provisória dentro espaço do **CRECI/MT**, desde que, previamente agendado, para que não prejudique as operações diárias do **CRECI/MT**.

II – Nas Delegacias Municipais do **CRECI/MT**, o **SINDIMÓVEIS** também poderá utilizar uma mesa da Delegacia, desde que previamente agendado, para que não prejudique as operações diárias do **CRECI/MT**.

III – O **CRECI/MT**, indicará o **SINDIMÓVEIS** em casos de cursos e palestras para o Corretor de Imóveis, onde o Presidente do **CRECI/MT** fará a abertura e fechamento dos cursos e palestras, com a participação inclusive da diretora jurídica do **CRECI/MT**.

IV – O CRECI/MT, auxiliará o SINDIMÓVEIS de forma direta na orientação das imobiliárias e corretores imóveis para o devido cumprimento das homologações dos contratos conforme previsto no parágrafo segundo da Lei nº 6.530/1978.

V – O SINDIMÓVEIS e seu representante legal, desistirão de imediato de todas as ações judiciais e administrativas em que figure como parte, seja, como autor, requerido ou mesmo terceiro interessado em desfavor do CRECI/MT e o Presidente CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA, o qual o fará de forma expressa nos autos dos processos requerendo a extinção e quitação do mesmo, **no ato da assinatura deste termo**, devendo ainda, enviar uma cópia da petição de desistência para jurídico do CRECI/MT E-mail: [assejur1@crecimt.gov.br](mailto:assejur1@crecimt.gov.br).

VI - As Instituições Cooperadas e seus representantes, comprometem-se entre si que as tratativas sempre serão amistosas, com respeito, humildade, empatia e lealdade.

VII – Os Presidentes das duas casas Cooperadas poderão inclusive realizar ações em conjunto em todo o território nacional.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento, tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência obrigatória de recursos financeiros ou orçamentos entre as Instituições Cooperadas.

**Parágrafo primeiro:** o CRECI/MT, poderá excepcionalmente disponibilizar até 1(um) por cento de seu resultado líquido anual, para a Instituição Cooperada sem fins lucrativos a fim do fortalecimento da classe de corretores do mercado imobiliário, como por exemplo, promoção de eventos de esclarecimentos e aperfeiçoamento profissional e de fomento do mercado imobiliário, em harmonia com o art. 41 do Regimento Interno CRECI/MT, devidamente homologado pelo COFECI, podendo inclusive, após análise do orçamento anual, chegar ao teto máximo permitido pelo art. 41 do Regimento Interno CRECI/MT.

**Parágrafo segundo:** O SINDIMÓVEIS, é a COOPERADA que tem a prioridade em receber doações para ser usadas em prol de toda categoria imobiliária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

Este termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência no final do mandato desta gestão, triênio de 2022 a 2024.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

O CRECI/MT providenciará a publicação no portal transparência deste **Termo de Cooperação**, sendo condição indispensável a sua eficácia.



### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Este contrato está fundamentado nos princípios de lealdade e boa-fé, e, em caso de qualquer uma das disposições ser declarada nula ou sem efeito, isto não afetará a validade das demais disposições ou do acordo como um todo, substituindo-se a disposição afetada por outra que possibilite as partes atingir os resultados econômicos e jurídicos pretendidos.

Não haverá estabelecimento de foro, sendo que eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste termo serão dirimidas de comum acordo pelos **COOPERADOS** e suas **INSTITUIÇÕES**.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT., 24 de março de 2022.

### **COOPERADOS**

  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 19ª CRECI/MT**  
PRESIDENTE – C.I. CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA

  
**SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – SINDIMÓVEIS/MT**  
PRESIDENTE – C.I. JULIANO LOBATO EVANGELISTA

### **TESTEMUNHAS**

  
**NOME: CARMELICE SANTANA LEÃO**  
CPF: 781.520.621-20

  
**NOME: C.I. ADALBERTO MARQUES VENTURA**  
CPF: 415.419.011.34